

Informações sobre Direitos – FUNDOS

Direito de Preferência na Subscrição de Cotas

HSI MALLS FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO	
Administrador	SANTANDER SECURITIES SERVICES BRASIL DTVM S.A., inscrito no CNPJ sob o nº 62.318.407/0001-19.
Responsável pela informação	Marcelo Vieira Francisco
Telefone para contato	(11) 3012-5778
Ato de aprovação	Ato do Administrador, conforme recomendação do Gestor, de 1º de outubro de 2019 e registrado perante o 9º Ofício do Registro de Títulos e Documentos da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, sob o nº 1354601, em 02 de outubro de 2019, sem necessidade de aprovação em Assembleia Geral de Cotistas, em consonância com o disposto no Art. 17 do Regulamento
Data de aprovação	01/10/2019
Data-base (último dia de negociação "com" direito à subscrição)	21/10/2019
Quantidade de cotas que atualmente se divide o PL do fundo	6.750.000 (seis milhões, setecentas e cinquenta mil) cotas
Quantidade máxima de cotas a serem emitidas, sem considerar os lotes adicional e suplementar	9.030.613 (nove milhões, trinta mil e seiscentas e treze) novas cotas
Tratamento dispensado às sobras de subscrição	Serão destinadas ao direito de subscrição de sobras para os cotistas que tenham exercido o direito de preferência, observada a possibilidade de colocação de montante adicional a tais cotistas, e, caso haja cotas remanescentes, são objeto de oferta aos demais investidores.
Possibilidade de subscrição parcial	Sim
Valor mínimo de subscrição parcial	2.693.878 (dois milhões, seiscentas e noventa e três mil, oitocentas e setenta e oito) novas cotas
% de subscrição	Fator de proporção para subscrição de novas cotas durante o prazo para exercício do Direito de Preferência, equivalente a 1,33786859259, a ser aplicado sobre o número de cotas integralizadas e detidas por cada cotista na data de divulgação do Anúncio de Início.

Preço de emissão por cota	R\$ 102,00 (cento e dois reais), sendo que deste valor, R\$ 98,00 (noventa e oito reais) corresponde ao preço de emissão da nova cota, e R\$ 4,00 (quatro reais) corresponde ao Custo Unitário de Distribuição, conforme abaixo descrita.
Custo Unitário de Distribuição	O custo unitário de distribuição primária em um percentual fixo de 4,0816% (quatro inteiros e oitocentos e dezesseis décimos de milésimos por cento) sobre o preço por nova cota, equivalente ao valor de R\$ 4,00 (quatro reais) por nova cota, correspondente ao quociente entre (i) o valor dos gastos da distribuição primária das novas cotas que será equivalente à soma dos custos da distribuição primária das novas cotas, que pode incluir, entre outros, (a) as comissões a serem pagas aos Coordenadores pelos serviços de estruturação, coordenação e distribuição, (b) honorários de advogados externos contratados para atuação no âmbito da Oferta, (c) taxa de registro da Oferta na CVM, (d) taxa de registro e distribuição das Novas Cotas na B3 (sendo os itens "c" e "d", em conjunto, "Taxas"), (e) custos com a publicação de anúncios e avisos no âmbito da Oferta, (f) custos com registros em cartório de registro de títulos e documentos competente, e (g) outros custos relacionados à Oferta; e (ii) o Montante da Oferta, arredondando para cima, o qual será devido pelos Investidores da Oferta quando da subscrição e integralização das novas cotas, inclusive por aqueles investidores que subscreverem e integralizarem novas cotas no âmbito do exercício do Direito de Preferência e do Direito de Subscrição das Sobras e Montante Adicional, nos termos estabelecidos no Art. 19 do Regulamento.
Início do prazo de subscrição	28/10/2019
Fim do prazo para subscrição	08/11/2019
Restrição à negociação da Cessão de Direitos	Será permitido aos cotistas ceder, a título oneroso ou gratuito, seu Direito de Preferência a outros cotistas ou a terceiros (cessionários), total ou parcialmente:

	<p>(i) por meio da B3, a partir da Data de Início do Período do Direito de Preferência (inclusive) e até o 5º (quinto) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período Direito de Preferência (inclusive), por meio de seu respectivo agente de custódia, observados os prazos e os procedimentos operacionais da B3; ou</p> <p>(ii) por meio do Escriturador, a partir da Data de Início do Período do Direito de Preferência, inclusive, e até o 9º (nono) Dia Útil subsequente à Data de Início do Período do Direito de Preferência, inclusive, observados os procedimentos operacionais da B3 e do Escriturador, conforme o caso, durante o Período do Direito de Preferência.</p>
Direitos das cotas emitidas em relação à distribuição de rendimento	<p>O Fundo deverá distribuir lucros a seus Cotistas, conforme o percentual definido na legislação e regulamentação aplicável e vigente, apurados segundo o regime de caixa, com base em balanço semestral encerrado em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, previsto no parágrafo único do artigo 10 da Lei nº 8.668/93, observado, ainda, (i) o disposto no Ofício Circular nº 1/2015/CVM/SIN/SNC, de 18.03.2015, ou orientação da CVM que venha a complementá-lo ou substituí-lo; e (ii) que caso tal percentual seja alterado por mudança na legislação e regulamentação aplicável e vigente, eventual novo percentual será considerado automaticamente aplicável com relação ao Fundo.</p> <p>Os lucros auferidos em um determinado período serão distribuídos aos Cotistas, mensalmente, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao do recebimento dos recursos pelo Fundo. Eventual saldo de resultado não distribuído será pago em até 10 (dez) dias úteis dos meses de fevereiro e agosto, podendo referido saldo ser utilizado pelo Administrador para reinvestimento em Ativos Alvo, Ativos Financeiros ou composição ou recomposição da Reserva de Contingência, com base em recomendação apresentada pelo Gestor, desde que</p>

respeitados os limites e requisitos legais e regulamentares aplicáveis.

Para arcar com as despesas dos Ativos, sem prejuízo da possibilidade de utilização do caixa do Fundo, poderá ser constituída uma reserva de contingência ("Reserva de Contingência"), as quais são exemplificativamente e sem qualquer limitação descritas abaixo:

- I. obras de reforma ou acréscimos que interessem à estrutura integral dos imóveis integrantes do patrimônio do Fundo;
- II. pintura das fachadas, empenas, poços de aeração e iluminação, bem como das esquadrias externas;
- III. obras destinadas a repor as condições de habitabilidade do edifício;
- IV. indenizações trabalhistas e previdenciárias pela dispensa de empregados, ocorridas em data anterior ao início da locação;
- V. instalação de equipamento de segurança e de incêndio, de telefonia, de intercomunicação, de esporte e de lazer;
- VI. despesas de decoração e paisagismo;
- VII. outras que venham a ser de responsabilidade do Fundo como proprietário dos imóveis e/ou dos demais Ativos (conforme aplicável).

Os recursos da Reserva de Contingência serão aplicados em Ativos Financeiros, e os rendimentos decorrentes desta aplicação poderão capitalizar o valor da Reserva de Contingência.

O valor da Reserva de Contingência será correspondente a 5% (cinco por cento) do total do patrimônio líquido do Fundo. Para sua constituição ou reposição, caso sejam utilizados os recursos existentes na mencionada reserva, será procedida a retenção de até 5% (cinco por cento) do

rendimento mensal apurado pelo critério de caixa, até que se atinja o limite acima previsto.

Farão jus aos rendimentos os titulares de Cotas do Fundo que estiverem registrados como tal no fechamento das negociações do último dia útil do mês anterior ao respectivo pagamento, de acordo com as contas de depósito mantidas pelo Escriturador.

O Fundo manterá sistema de registro contábil, permanentemente atualizado, de forma a demonstrar aos Cotistas as parcelas distribuídas a título de pagamento de rendimento.